



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.839

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 9h08min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elías, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 49ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias 12 e 14 de agosto, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: sem matéria. Em seguida e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Rogério de Souza Oliveira indicou a troca de refletor e a colocação de mais um refletor na Rua Frezolina de Oliveira Barros, nas proximidades da quadra do bairro Pilotos. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a realização de estudo para colocação de lixeiras nos pontos de ônibus. O presidente indicou a instalação de redutor de velocidade na Rua Armando Henrique Vieira, bairro Santo Antônio; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira a respeito da quadra no bairro Pilotos, local no qual esteve no dia anterior quando presenciou vários jovens jogando bola, falou estar ciente da questão política em relação ao lugar bem como sobre o executivo trabalhar o assunto, mas pediu ação do executivo a fim de nova reforma da quadra - que está toda arrebitada e no escuro; ou tentar a construção de uma quadra no bairro citado considerando que raramente os jovens jogam bola atualmente. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou todos. Com relação à Light, assunto muito cobrado na outra gestão devido à constante falta de luz, relatou que nos bairros Jardim Polastri e Bondarovsky está diariamente faltando luz na parte localizada atrás da creche e por isso pediu providências do executivo por meio da secretaria competente. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou todos os presentes, demais colegas e espectadores de casa. Relatou participação no evento



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

comemorativo ao 32º aniversário da Guarda Municipal, no dia anterior, a qual teceu elogios pelo trabalho de zelar pelo município e patrimônio público. Instituição que considera a cara da cidade para os visitantes e por transmitir segurança. Sobre a Guarda Municipal afirmou que o mais importante é ser aparelhada, como o prefeito Aluísio busca através de parcerias com os governos federal e estadual, com o recebimento de novo veículo Ford ranger 4x4, que será muito importante para a cobertura da extensa área rural. Por fim, parabenizou a Guarda Municipal pelo trabalho e o prefeito por acreditar na instituição aparelhando-a cada vez mais. O vereador Emerson Oliveira de Almeida parabenizou a Guarda Municipal pelo aniversário de 32 anos e relatou o recebimento de caminhonete zero quilometro, fruto de convênio entre a prefeitura e Ministério da Justiça, quando o secretário era o doutor Mateus Ponciano. Parabenizou todos os envolvidos citando o prefeito Aluísio e ex-secretário. Saudou todos. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Comunicou que enviará ofício ao executivo municipal considerando as indicações realizadas a fim de buscar status dos processos de insalubridade de forma geral, de triênios voltados aos educadores, que deveriam ocorrer automaticamente, e de adicional de qualificação, políticas importantes para qualificação e valorização dos servidores municipais que são a força motriz de uma boa gestão. Agradecimentos pela alegria de sua seleção entre 50.000 pessoas para participar do Renova BR, escola/curso de liderança política no último fim de semana em Brasília, quando representou o município e a região e teve a experiência de estudar com pessoas que dialogam por meio do respeito visando mudar o país independente de identificação partidária. Sobre o programa ressaltou que o financiamento é totalmente de empresários, pessoas e voluntários que querem políticos estudando e apresentando resultados. E finalizou pontuando a necessidade de o espaço político ter mais pessoas que estudem a política para melhor entendimento da questão. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os presentes e espectadores das redes sociais. Parabenizou a Guarda Municipal que atua há 32 anos falando da importância da corporação para o município e parabenizou cada membro que trabalha em prol da cidade. Registrou a formulação de um PL que criará o dia da guarda civil municipal em Quatis visando a valorização e reconhecimento das mulheres que compõem a corporação. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa. Sobre os 32 anos da Guarda Municipal colocou sua alegria por ter integrado a corporação, onde até hoje tem amigos trabalhando e se entregando para o município, assim como toda a corporação que desenvolve trabalho, dedicação e conhecimento. Lembrou que na sua época só havia uma



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

viatura, parati, para fazer toda a ronda e parabenizou o prefeito pela conquista de mais uma viatura. Também agradeceu a todos os companheiros de farda, municipais e patrimoniais, e falou do orgulho que tem da corporação que já integrou. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos. Registrou que no último domingo esteve no ginásio do bairro Nossa Senhora do Rosário para acompanhar a 1ª Copa Quatis de Karatê, com categorias na faixa etária de 5 a mais 80 anos incluindo a PCD, onde mais de 300 atletas participaram. Parabenizou os atletas, o prefeito Aluísio pelo incentivo ao esporte e o secretário André Jabuti pela dedicação. Também registrou participação na comemoração da guarda quando fizeram menção ao ex-prefeito José Laerte como criador da corporação, momento que o emocionou, porque lembraram da dedicação que seu pai teve com a cidade toda; discorreu que seu pai deixou de ser seu para se dedicar a cidade. Parabenizou a guarda pelo aniversário e falou do trabalho difícil que eles têm ao lidar com a população e colocou a necessidade das pessoas se sensibilizarem de que esses profissionais também são pessoas que possuem sentimentos. Ainda registrou que o evento contou com guardas idosos e novatos, que se emocionaram, demonstrando que a função tem seu ciclo assim como tudo na vida. Por fim, falou do Congresso de Educação Inclusiva, em seu 3º ano, que mostra avanços do município com a pauta de inclusão conforme verifica há anos por seu filho integrar a rede. Sobre o trabalho realizado no congresso disse que foi lindo a participação de profissionais e pais. Com relação ao executivo destacou a importância de trazer a responsabilidade da inclusão, mas repetiu que o entendimento parte de cada um já que o maior preconceito está dentro de casa. Enquanto pai deixou sua gratidão e como vereador parabenizou a secretária Ivone e prefeito Aluísio pelos avanços na causa. Em seguida, passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 21 de agosto. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.840

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 9h10min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 50ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente informou que a apreciação da ata do dia 19 de agosto será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: leitura da moção de congratulação n.º 061/2025, autoria vereador Rogério de Souza Oliveira: moção de congratulação n.º 061/2025, "requer que seja concedida moção de congratulação à servidora pública municipal senhora Gardênia da Silva Lamego". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 061/2025 com 8 votos. Em seguida e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Leandro de Carvalho Sant'anna indicou a inscrição dos alunos do 6º ao 9º ano de ensino na Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira - OLITEF. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a criação da Escola de Governo no município. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a sinalização do cruzamento na Rua Capitão Alvim Fonseca, em frente à padaria do Miguel e das casas n.º 76, 138 e 148, bairro Mirandópolis. O presidente fez 2 indicações: limpeza do bambuzeiro no ribeirão localizado nos fundos da Travessa do Duduca; destinação de uma vaga para PCD em frente à Escola Maria Helena; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira saudou todos. Agradecimentos ao secretário Rael pela realização de reparo na ponte localizada na Rua 1, no bairro Pilotos em atenção à sua indicação n.º 115 o que resolverá os transtornos sofrido pelos moradores. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou todos os espectadores e demais colegas. Comunicou que tratará de 2 assuntos: declarou repúdio total ao ocorrido em Bananal,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

município próximo, que classificou como aberração o ato inadmissível que levou a morte violenta do animal sendo uma situação bem triste ainda mais se tratando de Quatis ser um município rural. E quanto ao autor do ato afirmou a necessidade de ele sofrer as consequências de acordo com a justiça. Em seguida fez pedido para que o executivo mantenha a sensibilidade com a APAE, instituição que atua no município há muito anos sendo o terreno doado pelo então prefeito José Laerte. Reforçou o pedido ao prefeito considerando a quantidade de casos novos e ainda lembrou a questão do atendimento de munícipes de Porto Real mesmo não existindo convênio com o município vizinho. Parabenizou o olhar do prefeito Aluísio voltado à causa da APAE assim como as demais causas do município. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e colegas vereadores. Mencionou que há meses fez indicação à secretaria competente sobre a questão da falta de vagas para estacionamento de pessoas que frequentam o comércio no Centro da cidade e pediu olhar mais carinhoso sobre a situação bem como a retirada das correntes que ficam na praça a fim de liberar mais vagas no local. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Convocação de todos os munícipes, espectadores e demais pares para a 1ª Audiência Pública da legislatura voltada a Campanha da Fraternidade, no dia seguinte 22 de agosto, de 9 às 12 horas, quando tratarão do tema em nível local a fim de pensar em diretrizes para avanços dessa construção junto a Igreja Católica e demais participantes. Agradecimentos à Prefeitura de Paracambi, especialmente ao professor Lucas – secretário de trabalho e renda, que esteve em Porto Real conhecendo o seu Projeto Oportunidades (curso de empilhadeira) e levou a ideia para aquele município criando o Qualifica Paracambi, que teve a formatura de 3 cursos no dia anterior. Parabenizou o gestor citado pela eficácia e articulação junto ao setor privado ofertando cursos totalmente gratuitos estendendo as felicitações ao prefeito Andrezinho, outra jovem potência, pela presença de jovens potências no secretariado municipal. Ainda sobre as oportunidades de desenvolvimento que causam emancipação humana e econômica ressaltou a necessidade de que mais municípios as desenvolvam em prol da população que mais precisa. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer agradeceu ao presidente. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa. Sobre a indicação realizada chamou a atenção da secretaria competente em razão dela ser pedido dos moradores do bairro que anseiam pela conquista há anos já que no local sempre acontecem acidentes. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos os espectadores, demais pares e funcionários. Com relação à lei de proibição de escapamento adulterado comunicou a sanção, publicação e proibição de venda



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

e recolhimento do veículo desde o dia 19, o que considera avanço como em alguns municípios vizinhos. Também comunicou a sanção da lei que proíbe fogos de artifícios e mesmo sendo ex-adepto da soltura reconhece que o lazer de um não pode atrapalhar a vida de outras pessoas; e retomando sua fala na sessão que votou o PL afirmou que não se eximirá de votar leis que beneficiem a população, maioria ou minoria, pois não está na casa para agradar a ou b. Registrou nova ida do prefeito Aluísio à Brasília trazendo R\$ 700.000 em verbas para o município por meio do Deputado Julio Lopes e registrou novamente que as emendas só são possíveis por conta de o prefeito ter tirado o município do CAUC e atualmente existe um superávit por conta do trabalho daqueles que conseguem trazê-las. Sobre o ocorrido em bananal classificou como covardia contra um animal que não conseguiu subir um morro e falou que o rapaz merece uma pena dura. Já sobre a situação do país, que considera uma vergonha, onde um ministro nomeado quer governar e legislar sem eleição. Sobre a nomeação de ministros pela presidência lembrou que 10 foram nomeados pelo Partido dos Trabalhadores e por isso considera as decisões de cunho político. Quanto ao Alexandre de Moraes disse que precisa ser cassado, pois está se excedendo ao legislar no lugar da Câmara. E declarou indignação com a situação já que o país é democrático e desacredita que exista alguém que concorde com isso. Sobre o exposto explicou que se deu em razão das penas gigantescas, maiores do que a pena de estuprador e assassino, dadas pelo ministro Alexandre de Moraes às pessoas por causa de batom numa estátua ou por se sentar na cadeira dele e questionou qual será a pena do envolvido na questão do cavalo. Ainda chamou o Alexandre de Moraes de covarde por pensar em política e falou que expressa sua indignação independentemente da consequência que tiver. Por fim, afirmou desejo de que sua fala chegue ao ministro, expôs discordância dizendo que sempre se expressará contra a covardia em acontecimento no país. Em seguida, passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 26 de agosto. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 051/2025

51ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 387/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.415 E 3.416/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1090 DE 01/08/2025)
OFÍCIO Nº 394/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.409 E 3.412/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1097 DE 12/08/2025 E ED. Nº 1090 DE 01/08/2025)
OFÍCIO Nº 397/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.419/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1100 DE 15/08/2025)
OFÍCIO Nº 398/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.420/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1101 DE 18/08/2025)

OFÍCIO Nº 399/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 291, 297, 306, 301 E 302/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS”.
OFÍCIO Nº 400/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 294, 274 E 290/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 401/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES NOMINAIS Nº 281 E 282/2025 E VERBAIS Nº 292, 299 E 300/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRO DE SOUZA OLIVEIRA”.
OFÍCIO Nº 402/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 304/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA”.
OFÍCIO Nº 403/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 284/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HPÓLITO FILHO”.
OFÍCIO Nº 404/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 308/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS”.
OFÍCIO Nº 408/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.341 DE 18 DE AGOSTO DE 2025, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA, BEM COMO SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS, SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1101 DE 18/08/2025)
OFÍCIO Nº 409/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46 DE 18 DE AGOSTO DE 2025, CUJA EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1993, QUE INSTITUI O

	CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADES ESPECÍFICAS À DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1101 DE 18/08/2025)
--	--

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 050/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 051/2025	VER: ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 052/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO “RECONHECE O QUILOMBO DE SANTANA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 063/2025	VER: ROGÉRO DE SOUZA OLIVEIRA EMENTA: “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA DIONISIA MARIA SILVA DE MATTOS”.
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 323/2025	VER: UDSON MENDES DE FREITAS “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A POSSIBILIDADE DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA TER AO LADO DA QUADRA POLIESPORTIVA E NA PRAÇA DO BAIRRO MIRANDÓPOLIS, EM QUATIS-R.J. A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE”.

OFÍCIO Nº 071/2025-SMI	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EMENTA: “ENCAMINHA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE”.
-------------------------------	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 034/2025	VER. LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA “DECLARA O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE QUATIS/RJ.”
-----------------------------------	---





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 387/2025-GP

Quatis/RJ, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.415 e 3.416/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.05
11:00:36 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 394/2025-GP

Quatis/RJ, 14 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.409 e 3.412/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.14
08:07:10 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 397/2025-GP

Quatis/RJ, 18 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.419/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:088312817
98

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.18
08:22:17 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 398/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.420/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19
10:15:22 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 399/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicações Verbais nº. 291, 297, 306, 301 e 302/2025** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19 10:55:36
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 400/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicações Verbais nº. 294, 274 e 290/2025** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19 11:00:21
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 401/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicações Nominais nº.s: 281 e 282/2025 e Indicações Verbais nº.s: 292, 299 e 300/2025** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19 11:05:48
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 402/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº. 304/2025** de autoria do nobre Vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19 11:09:17
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 403/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº. 284/2025** de autoria do nobre Vereador Nilde Hipólito Filho.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:088312817
98

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19
11:11:24 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 404/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, referente a **Indicação Verbal nº. 308/2025** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19 11:13:36
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 408/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.341 de 18 de agosto de 2025, cuja Ementa: **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA, BEM COMO SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS, SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19
16:47:10 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 409/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Complementar Municipal Nº. 46 de 18 de agosto de 2025, cuja Ementa: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADES ESPECÍFICAS À DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.19
16:50:49 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra idosos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade, à integridade física e psíquica e à autonomia da pessoa idosa;
- II – Garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, com prioridade para a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e convivência familiar e comunitária;
- III – Integração das ações entre os órgãos públicos e privados no atendimento e proteção da pessoa idosa;
- IV – Promoção de campanhas educativas e informativas;
- V – Atendimento humanizado e especializado.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa:

- I – Identificar e mapear situações de risco à integridade da pessoa idosa no município;
- II – Promover ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra idosos;
- III – Oferecer capacitação continuada aos profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e demais envolvidos no atendimento à pessoa idosa;
- IV – Estimular denúncias de violência por meio de canais acessíveis, sigilosos e eficazes;
- V – Ampliar e fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Direitos Humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º Deverá ser criado um canal permanente de denúncia, com ampla divulgação, podendo ser através de número telefônico, aplicativo, site oficial ou presencialmente nos órgãos da Prefeitura.

Art. 8º O Município poderá criar, mediante regulamentação posterior, um Fundo Municipal de Proteção ao Idoso, destinado a financiar ações desta Política.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Quatis, uma Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa. Essa iniciativa nasce da urgência em responder ao crescente processo de envelhecimento da população brasileira, somado ao preocupante aumento dos casos de violência e negligência contra pessoas idosas em todo o país. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil já conta com mais de 10,9% de sua população com 65 anos ou mais. No estado do Rio de Janeiro, esse índice chega a 13,1%, o que demonstra a relevância ainda maior de políticas públicas direcionadas à proteção dessa parcela da população. Cidades de menor porte, como Quatis, também vivenciam o avanço do envelhecimento populacional, o que reforça a necessidade de ações concretas para garantir o cuidado, o respeito e a dignidade dos idosos em nível local.

Dados recentes do Disque 100, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, revelam que entre 2020 e 2023 foram registradas mais de 408 mil denúncias de violência contra pessoas idosas. Somente no ano de 2023 houve um crescimento expressivo, com quase 50 mil denúncias a mais em relação ao ano anterior. Já no primeiro trimestre de 2024, o sistema recebeu quase 43 mil denúncias — um aumento de mais de 27% em comparação ao mesmo período de 2023. Os tipos de violência mais denunciados são negligência, tortura psíquica, risco à saúde, violência patrimonial e maus-tratos físicos e emocionais. O perfil das vítimas é majoritariamente feminino, com maior vulnerabilidade observada entre idosos com mais de 80 anos. Esses dados evidenciam que, apesar da legislação nacional já prever direitos específicos para os idosos por meio do Estatuto do Idoso, ainda é

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

necessário criar mecanismos locais de proteção, escuta, acolhimento e responsabilização de agressores.

Em Quatis, ainda que os dados específicos sobre violência contra idosos não sejam amplamente divulgados, é inegável que muitos casos permanecem invisíveis, escondidos dentro dos lares, marcados pelo medo, pela vergonha ou pela naturalização da violência no ambiente doméstico. Essa realidade exige uma resposta do poder público municipal. Com a criação desta política, pretendemos estimular a denúncia, garantir atendimento humanizado, capacitar servidores das áreas de saúde, assistência, segurança pública e educação, além de construir um fluxo integrado de atendimento e acolhimento à pessoa idosa vítima de maus-tratos. A proposta também visa estabelecer canais de denúncia acessíveis, criar campanhas de conscientização, mapear situações de risco no território municipal e fortalecer o papel do Conselho Municipal do Idoso como instância fiscalizadora e propositiva.

É papel do poder público assegurar que o envelhecimento da população ocorra com respeito, inclusão, proteção e dignidade. Ao propor esta política pública, reafirmamos o compromisso com os direitos humanos, com a cidadania plena e com a construção de uma Quatis mais justa e acolhedora para todas as gerações. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de julho de 2025

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

50/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 24/07/2025 12:22:42, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 11797

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=K1G1C2P7V7J9V3M9O1&id3=t2B3Xt2B3XZ3p2NO562vZ3>

Informando o código verificador 11797

Assinatura eletrônica K1G1C2P7V7J9V3M9O1



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatis, medidas de proteção à criança e ao adolescente contra o **bullying** e o **cyberbullying**, formas de violência psicológica, moral e cibernética, nas unidades escolares públicas e privadas, ou similares.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por **bullying** toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticada por um ou mais indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, agredir, excluir ou causar dor e sofrimento à vítima. Essas ações podem se manifestar por meio de agressões verbais, físicas, sociais ou morais, dentro do ambiente escolar ou em locais relacionados à convivência escolar.

§ 2º. Entende-se por **cyberbullying** qualquer conduta definida no §1º desta Lei que se materialize por meio eletrônico, como internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails ou outras tecnologias digitais.

Art. 2º. As unidades escolares públicas e privadas de educação, ou similares, do Município de Quatis, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de **conscientização, prevenção, identificação e combate ao bullying e ao cyberbullying**.

Art. 3º. Para o enfrentamento do bullying e do cyberbullying, as escolas deverão adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – Implementar campanhas educativas de informação, conscientização e identificação do bullying e cyberbullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos, legais e sociais, promovendo o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – Observar e identificar possíveis vítimas e autores de bullying ou cyberbullying por meio de acompanhamento comportamental, utilizando mecanismos pedagógicos e não invasivos que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

III – Desenvolver atividades educativas, com distribuição de material de apoio, realização de palestras, debates, oficinas e uso de recursos visuais e audiovisuais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em integração com outros órgãos municipais, estruturar e supervisionar a formação continuada dos docentes e equipes pedagógicas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As unidades escolares municipais poderão firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a realização de ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Lei serão implementadas sem prejuízo de outras ações e programas municipais que tratem da promoção da cultura da paz, da convivência respeitosa e da prevenção à violência escolar.

Art. 7º. As unidades escolares poderão encaminhar as vítimas e os autores de bullying e cyberbullying aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica disponíveis no município, sempre que necessário, com ciência dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. Para efetivação do programa, a Administração Pública poderá se utilizar das estruturas e recursos já existentes, podendo promover sua ampliação conforme discricionariedade do Poder Executivo e desde que incluso na legislação financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 719, de 17 de dezembro de 2010.

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa instituir medidas efetivas de proteção à criança e ao adolescente contra o bullying e o cyberbullying nas unidades escolares do Município de Quatis, tanto públicas quanto privadas, reforçando o papel da escola como espaço de formação integral e convivência respeitosa.

O bullying é uma forma de violência silenciosa, muitas vezes naturalizada no cotidiano escolar, que causa sofrimento psicológico, exclusão social, evasão escolar, danos à autoestima e, em casos extremos, consequências irreversíveis para a saúde mental das vítimas. A prática do **cyberbullying**, por sua vez, amplifica os efeitos do bullying ao invadir o ambiente digital e expor vítimas em larga escala, com grande impacto emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, livres de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a atuação preventiva no ambiente escolar é uma obrigação legal e moral do poder público.

Embora o Município já possua a **Lei Municipal nº 719/2010**, que institui o Programa de Combate ao Bullying, é necessário atualizar e ampliar suas diretrizes, incorporando de forma clara a temática do **cyberbullying**, e criando medidas práticas, pedagógicas e formativas que envolvam toda a comunidade escolar — alunos, professores, gestores, pais e responsáveis.

Este projeto propõe uma abordagem integrada: conscientização, capacitação de profissionais, identificação precoce de casos, apoio psicossocial e articulação com políticas públicas de saúde, assistência e educação. Ele também reforça o papel das escolas como agentes de transformação social e de promoção da cultura de paz.

Diante da crescente incidência desses comportamentos, e dos inúmeros relatos de famílias e educadores preocupados com os efeitos nocivos do bullying, a aprovação deste projeto é uma medida urgente e necessária.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para a **aprovação e sanção desta Lei**, que visa proteger nossas crianças e adolescentes e fortalecer o ambiente educacional de nosso município.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de julho de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

“RECONHECE O QUILOMBO DE SANTANA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Quatis o Quilombo de Santana, localizado na zona rural do município, por sua relevância histórica, cultural, social e ancestral para a identidade do povo quatisense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa:

- I – Preservar a memória, os saberes, fazeres, manifestações culturais e tradições do Quilombo de Santana;
- II – Valorizar a ancestralidade afro-brasileira e a história da resistência quilombola no território municipal;
- III – Fomentar ações de educação patrimonial e cultural nas escolas públicas e na comunidade;
- IV – Apoiar iniciativas de fortalecimento da identidade cultural e da sustentabilidade socioeconômica da comunidade quilombola local.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e outras que forem pertinentes, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para:

- I – Promover a documentação e divulgação da história do Quilombo de Santana;
- II – Apoiar a comunidade com ações culturais, educacionais e de infraestrutura patrimonial;
- III – Incluir o Quilombo de Santana no calendário cultural e turístico do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Quilombo de Santana como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Quatis, valorizando sua importância histórica, social e cultural para a formação do território e identidade do povo quatisense. O Quilombo de Santana, situado na zona rural de Quatis, é uma das comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Governo Federal responsável pelo reconhecimento oficial de comunidades quilombolas em todo o país. Esse reconhecimento nacional já constitui um importante indicativo da relevância histórica e cultural da comunidade, mas a valorização e proteção no âmbito municipal se fazem indispensáveis para sua preservação plena.

A história do Quilombo de Santana remonta ao período escravocrata, sendo uma comunidade formada por descendentes diretos de africanos escravizados que resistiram à opressão e mantiveram viva sua cultura, seus valores e seu modo de vida tradicional. A comunidade conserva importantes manifestações culturais e religiosas, como festas populares, práticas agrícolas sustentáveis, culinária típica e saberes tradicionais transmitidos oralmente entre gerações. Além disso, sua relação com o território e a ancestralidade negra contribui para a construção da memória coletiva da população quatisense, sendo parte essencial do patrimônio imaterial local.

A comunidade é reconhecida oficialmente pela Fundação Palmares desde 2005, conforme consta em publicação no Diário Oficial da União. Em reportagens e publicações locais como o jornal "A Voz da Cidade" e o site Sul Fluminense Online, o Quilombo de Santana tem sido citado como um símbolo de resistência negra e memória viva no interior do estado do Rio de Janeiro.

Além disso, universidades públicas como a UFF e a UFRRJ já realizaram ações de pesquisa, oficinas culturais e projetos de extensão junto à comunidade, reconhecendo sua relevância histórica e contribuindo para o registro de seus saberes. Em redes sociais e ações promovidas pelo movimento negro da região, o Quilombo de Santana é frequentemente lembrado durante o mês da Consciência Negra e em visitas pedagógicas escolares, consolidando sua presença no imaginário cultural e educacional do município.

A ausência de uma legislação municipal que reconheça o Quilombo de Santana como patrimônio imaterial representa uma lacuna histórica a ser superada. O reconhecimento público fortalece a valorização da diversidade étnico-racial do município, a proteção de manifestações culturais tradicionais em risco, a inclusão da história negra local nos currículos escolares e nos circuitos de turismo cultural, bem como o fortalecimento de políticas públicas voltadas à dignidade das populações quilombolas. Além disso, esse reconhecimento está em consonância com a Constituição Federal, que no artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, os modos de criar, fazer e viver de comunidades formadoras da sociedade. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Convenção



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

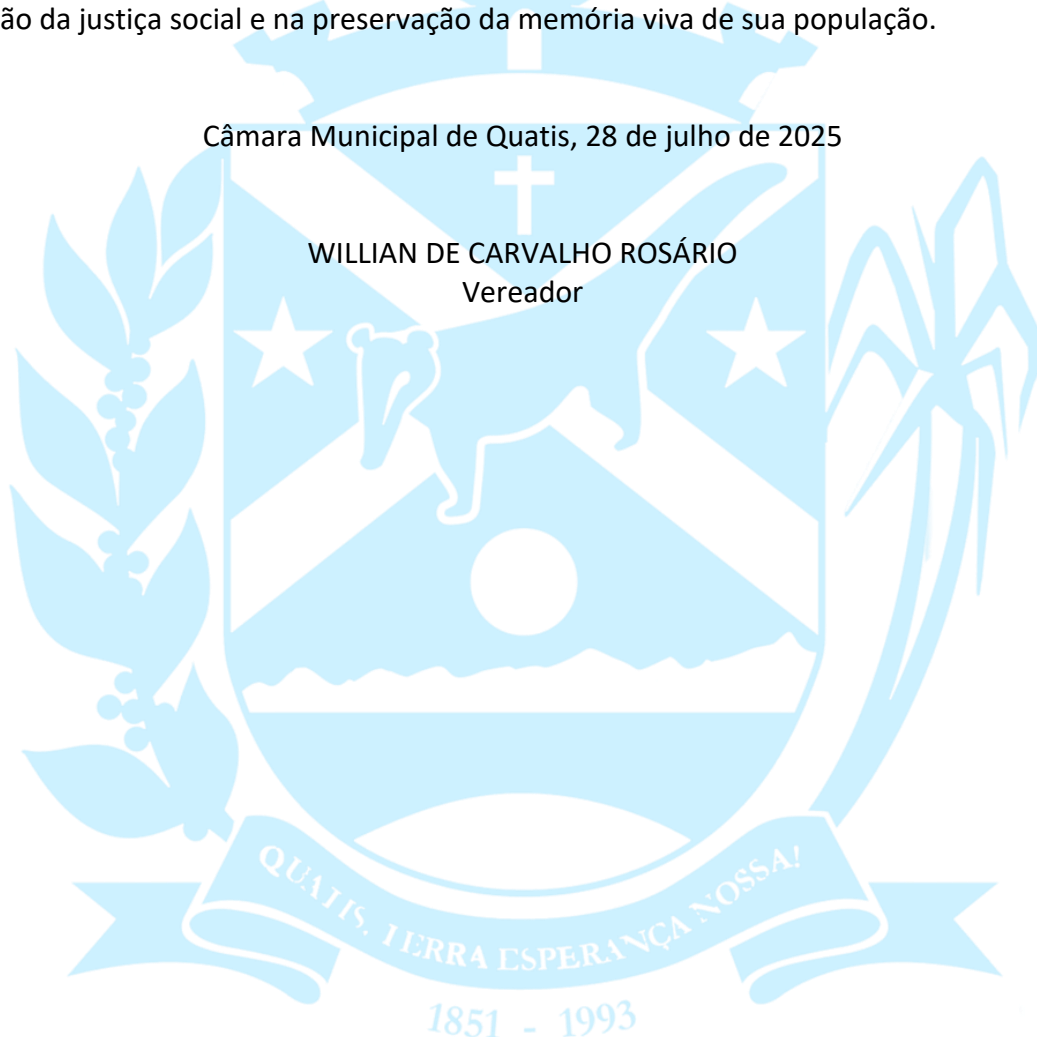
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

169 da OIT, ratificada pelo Brasil, também reforçam a obrigação do poder público em proteger os direitos culturais das comunidades quilombolas.

Dessa forma, o presente projeto busca corrigir uma invisibilização histórica e consolidar, no âmbito da legislação municipal, a proteção cultural da comunidade quilombola de Santana. Ao reconhecer oficialmente o Quilombo de Santana como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial de Quatis, o Município dá um passo importante na valorização de sua diversidade cultural, na promoção da justiça social e na preservação da memória viva de sua população.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de julho de 2025

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

52/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 28/07/2025 12:48:50, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **11861**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A9L5E7F8C4Q7S7P0I5&id3=w9t2uT5I4Ba4J5659c6it2B3X>

Informando o código verificador **11861**

Assinatura eletrônica **A9L5E7F8C4Q7S7P0I5**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA DIONISIA MARIA SILVA DE MATTOS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Dionisia Maria Silva de Mattos.

Justificativa: É com imensa alegria e profundo respeito que presto esta homenagem à senhora **Dionisia Maria Silva de Mattos**, mulher guerreira, de trajetória inspiradora e marcada pelo amor à família, à comunidade e à cultura de nossa cidade.

Nascida em Quatis, no dia 19 de junho de 1949, filha de **Maria de Souza Silva**, carinhosamente conhecida como Vó Tinita, e de **Sebastião da Silva**, Dona Dionisia cresceu ao lado de seus 7 irmãos (sendo 4 deles ainda vivos), formando uma família tradicional e muito querida, conhecida como a família Rato.

Casada com o inesquecível senhor **Joaquim Antônio de Mattos**, constituiu uma bela família, sendo mãe de 7 filhos, avó de 7 netos e bisavó de 3 bisnetos, que são motivo de orgulho e alegria em sua vida.

Moradora da Biquinha desde sempre, Dona Dionisia construiu sua história junto à comunidade. Foram 28 anos de dedicação ao Colégio Estadual Américo Pimenta, onde trabalhou com carinho e zelo como merendeira, até a sua aposentadoria em 2009.

Além disso, seu espírito alegre e participativo deixou marcas na cultura de Quatis: é **fundadora do tradicional Bloco Mocidade Independente da Biquinha**, contribuindo para a preservação e valorização do carnaval local. Hoje, segue esbanjando vitalidade e alegria, sendo presença marcante nos bailes da terceira idade, que tanto aprecia.

Como vereador e amigo, registro aqui o imenso carinho e consideração que tenho por Dona Dionisia e por toda a sua família, reconhecendo sua importância como exemplo de dedicação, simplicidade e amor à vida.

Que esta homenagem seja símbolo da gratidão de todos nós, quatienses, por sua história de vida, que se confunde com a própria história da nossa cidade.

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 20 de agosto de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em,/...../.....

às, h min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

63/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 21/08/2025 09:58:35, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13121**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A9F4S2J5E7M6C5N4I8&id3=w9t2uh1i8Rw9t2un1w59t2B3X>

Informando o código verificador **13121**

Assinatura eletrônica **A9F4S2J5E7M6C5N4I8**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A POSSIBILIDADE DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA TER AO LADO DA QUADRA POLIESPORTIVA E NA PRAÇA DO BAIRRO MIRANDÓPOLIS, EM QUATIS-R.J. A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de um estudo de viabilidade para ter ao lado da quadra poliesportiva e na praça do Bairro Mirandópolis, em Quatis-R.J. a instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre.

Justificativa: A instalação dos aparelhos de ginástica ao ar livre, na quadra poliesportiva e na praça do Bairro Mirandópolis, em Quatis-R.J., irá contemplar anseios dos moradores do bairro, a exemplo de outros bairros, que possuem os citados aparelhos, contribuindo para uma vida mais saudável..

Câmara Municipal de Quatis-R.J., 20 /08/2025.

UDSON MENDES DE FREITAS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em,/...../.....

às, h min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

323/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 20/08/2025 09:27:38, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13081

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=I8A6N6J4E2H3H3S8S6&id3=t2B3Xh1i8RB7D5Ru2j3et2B3X

Informando o código verificador 13081

Assinatura eletrônica I8A6N6J4E2H3H3S8S6



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 71/2025 - SMI

Quatis-RJ, 22 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Senhor Presidente,

Formulamos o presente, a fim de encaminhar e dar ciência a essa Casa Legislativa do compromisso assumido pelo município de Quatis através da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto ao acompanhamento da execução do Plano de Sustentabilidade do objeto pleiteado por meio do Contrato de Repasse Nº 970845/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme cópia anexa.

O referido Contrato de Repasse tendo como objeto a Construção de Unidades Habitacionais no Município de Quatis/RJ.

O Plano de Sustentabilidade tem a finalidade de garantir a sustentabilidade do objeto executado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8
Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.22
15:11:57 -03'00'

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal

RECEBI EM, 22/08/25

Alex M.A. D'Elías



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Contrato de Repasse: 970845/2024/MCIDADES/CAIXA

Objeto: Construção de Unidades Habitacionais no Município de Quatis/RJ

Valor Global: R\$ 3.254.000,00

Valor de repasse: R\$ 3.250.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 4.000,00

Vigência: 36 meses

Início da vigência: 26/12/2024

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

- Construção de Unidades Habitacionais no Município de Quatis/RJ

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

- Incentivo no acesso aos serviços básicos e aos equipamentos públicos.
- Melhoria da qualidade de vida da população.
- Redução do déficit habitacional e valorização social
- Estímulo à economia local e geração de emprego
- Melhoria na qualidade de vida e inclusão social

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade indeterminada, estando sujeito a sofrer desgastes de acordo com o tempo e o uso. A manutenção será feita pelo proprietário possuidor do imóvel.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

A garantia da obra observará o mínimo de 5 anos, conforme previsto em cláusula contratual.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Há despesas previstas no orçamento municipal.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto.

ALUISIO MAX Assinado de forma
ALVES D digital por ALUISIO
ELIAS:08831281798
81798 Dados: 2025.08.22
15:11:20 -03'00'



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto			X	A manutenção não será realizada pela Prefeitura.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		Realização de futuras contratações/nomeações de servidores a fim de reforçar o quadro técnico.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		Realização de futuras contratações/nomeações de servidores a fim de reforçar o quadro técnico.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			X	A manutenção não será realizada pela Prefeitura.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto	X			Acompanhamento constante do objeto executado e entregue a fim de evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		Será previsto no instrumento contratual o prazo de garantia.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		Acompanhamento da execução dos serviços.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região			X	
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		Acompanhamento da execução dos serviços por meio da aferição de medições mensais.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto			X	

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura será a responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Quatis, RJ, 22 de agosto de 2025.

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.08.22 15:10:53
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito
(Responsável pelo Conveniente)

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL WESLEY DA CUNHA
Data: 22/08/2025 14:26:21 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISRAEL WESLEY DA CUNHA
Secretário Mun. de Infraestrutura
(Responsável pela Sustentabilidade do Objeto)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

AUTOR: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR DA CFO: UDSON MENDES DE FREITAS

PARECER Nº: 086/2025

**“DECLARA O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE
QUATIS/RJ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA
CIDADE DE QUATIS/RJ”**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Vereador, que declara o Carnaval de Quatis como patrimônio cultural e turístico do Município, visando a proteção, apoio, valorização, divulgação das atividades culturais e turísticas, as quais são capazes de atrair investimentos, refletindo na melhoria da renda da população e na arrecadação do Município.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

DO MÉRITO

O Projeto em tela, com relação à iniciativa, possui competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica e encontra-se conformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei Orgânica. Portanto, não há qualquer violação quanto à iniciativa do Projeto ser de Vereador.

Não o bastante, a Lei Orgânica reforça em seu art. 205, que ao Poder Público - *lato sensu* - cabe a promoção e a proteção do patrimônio cultural por qualquer forma.

A matéria do Projeto se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados no art. 30, I, da Constituição e no art. 6º, I da Lei Orgânica, quais afirmam que compete aos Municípios “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Segundo o jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de Direito Constitucional Tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, interesse local “*não quer dizer privativo, mas simplesmente local*”, ou seja, aquilo que atende as necessidades e anseios dos Município.

Vale mencionar que as ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000 e 0250357-83.2012.8.26.0000, o pronunciamento foi no sentido de que inexistiu vício de iniciativa nos projetos de lei de vereadores que não estabeleçam medidas relacionadas à organização da administração, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.

Ademais, acrescenta o precedente da ADI nº 0068550-67.2011.8.26.0000, de relatoria do Des. Mário Devienne Ferraz, que não há de falar em vício de iniciativa quando da ausência de criação de órgãos ou cargos ou de despesas, quando tratar-se de matéria de interesse local. Se não, veja-se: “*Alegação de vício de origem (...) Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente.*”

O Projeto também não possui conflito de competência entre os entes estatais e da União, conforme disposto no art. 22 e art. 24, da Constituição Federal. Valendo ressaltar que a previsão do art. 24, VII, da Constituição Federal não impõe barreira ao presente Projeto, uma vez que ao fazer uma interpretação dinâmica e hermenêutica da Constituição, observamos no rol das competências municipais os incisos I, III e IV, do art. 23, c/c art. 180, da Constituição, quais demonstram o poder complementar regulamentador quanto a efetiva ação de proteção ao patrimônio, cultura e turismo do Município.

Neste sentido, observa-se que o Carnaval de Quatis também vem sendo reconhecido como uma manifestação cultural com abrangência regional, recebendo visitantes de toda região e até de estados vizinhos.

O Carnaval está enraizado nos corações quatienses, unindo toda a diversidade de pessoas, com Escolas de Samba e Blocos tradicionais, sendo um evento anual, por todos, sempre muito aguardado.

Assim sendo, o presente Projeto tem como característica guardar a Constituição Federal, no que tange a zelar pelo patrimônio público, proteger os bens de valor artístico e cultural do Município, assim como impedir a sua destruição ou descaracterização por meio da omissão do ente federativo, além de fomentar o turismo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a Lei Complementar 95/98, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 11 de agosto de 2025.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro


MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente


UDSON MENDES DE FREITAS
Membro/Relator


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

DECLARA O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE
QUATIS/RJ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE
DE QUATIS/RJ

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Data: 03/06/2025
Assinado: [assinatura]

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Quatis/RJ, o Carnaval da Cidade de Quatis/RJ, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e turística para a identidade local e regional.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à instrução e registro do bem cultural imaterial, conforme normas municipais e demais legislações correlatas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma das expressões culturais mais significativas do povo brasileiro, e no Município de Quatis/RJ essa manifestação assume uma dimensão única, reunindo moradores, visitantes e turistas em torno de desfiles, blocos, manifestações populares e tradições que atravessam gerações.

O Carnaval de Quatis/RJ, além de fomentar a economia local por meio do turismo e da cadeia produtiva cultural, representa um momento de valorização da identidade e da memória coletiva de nossa população.

Diante disso, o presente projeto visa reconhecer e preservar oficialmente o Carnaval de Quatis/RJ como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial, garantindo o seu devido respeito, incentivo e proteção por parte do poder público.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de junho de 2025.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

VEREADOR

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806